



Lei nº 379/2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a revisão do PPA 2022/2025 e elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e determina outras providências.”

DEZEMBRO
2021



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 379/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

" Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a revisão do PPA 2022/2025 e elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e determina outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as ormatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022, conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

I - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 100% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e infantil público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - Os recursos recebidos do FUNDEB deverão ser aplicados na forma do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), sendo vedada sua utilização nas despesas citadas em seu art. 71.

Parágrafo Único: Os recursos do FUNDEB devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados. Podendo eventual saldo não comprometido de até 5% ser utilizado no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 10 - O Município aplicará no mínimo **15% (quinze por cento)** do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 11 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 12 - Os ordenadores de despesas, inclusive o Presidente da Câmara Municipal, poderão abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada quanto a anulada, integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 14 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022,

VIII - outras.

Art. 15 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



Art. 16 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência, destinada ao reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas, bem como para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 - A Lei Orçamentária autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificadas como receita.

Art. 18 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 19 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 20 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 21 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de lei a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- II - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 22 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

Art. 23 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - outros.

Art. 24 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 25 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativos e pensionistas, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) relativo a somatória da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior - Emenda Constitucional nº 109 de março de 2021.

Art. 26 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29 - A, bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

- I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo não poderá gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 27 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, até o dia 20 de cada mês.

Art. 28 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 29 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 30 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 31 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 33 - Os Ordenadores de Despesas, poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 35 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 36 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



Art. 37 - A Secretaria de Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso os projetos da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2021, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 38 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2022, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 39 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas, inclusive os chefes do Executivo e Legislativo, com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54%** (**cinquenta e quatro por cento**) das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6%** (**seis por cento**) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - Transferências diversas.

Art. 41 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 42 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2022, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2021 à agosto de 2022, se por ventura se fizer necessário, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



Art. 43 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos Jurídicos e Legais e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 de dezembro de 2021.

LEANDRO FERNANDES SOARES
LEANDRO FERNANDES SOARES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS- TO

LEI Nº 351, DE 26 DE ABRIL DE 2018

ANO IV - LAGOA DO TOCANTINS, SEGUNDA - FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021 - Nº 285



SUMÁRIO

	PÁGINA
LEI Nº 379/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.	01
LEI Nº 380/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.	03
LEI Nº 381/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.	04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 379/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a revisão do PPA 2022/2025 e elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e determina outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feita da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação a elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egregio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes



Leandro Fernandes Soares
PREFEITO MUNICIPAL

estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e a fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022, contera as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea “c”, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022, compreenderá:

- I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 100% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e infantil público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

Art. 9º - Os recursos recebidos do FUNDEB deverão ser aplicados na forma do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), sendo vedada sua utilização nas despesas citadas em seu art. 71.

Parágrafo Único: Os recursos do FUNDEB devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados. Podendo eventual saldo não comprometido de até 5% ser utilizado no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional

Art. 10 - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 11 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 12 - Os ordenadores de despesas, inclusive o Presidente da Câmara Municipal, poderão abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada quanto a anulada, integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu

orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral,

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13 - São receitas do Município:
I - os Tributos de sua competência;
II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;
III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
V - as rendas de seus próprios serviços;
VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
IX - outras.

Art. 14 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:
I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022;

VIII - outras.

Art. 15 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 16 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência, destinada ao reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas, bem como para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 - A Lei Orçamentária autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificadas como receita.

Art. 18 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 19 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 20 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 21 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre

obras públicas;

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 22 - Constituem despesas obrigatórias do Município

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Preatórios Judiciais e outros requisitos;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 23 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 24 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 25 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativos e pensionistas, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) relativo a somatória da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior - Emenda Constitucional nº 109 de março de 2021.

Art. 26 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29 - A, bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo não poderá gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 27 - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, até o dia 20 de cada mês.

Art. 28 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 29 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 30 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 31 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 33 - Os Ordenadores de Despesas, poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 35 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 36 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A Secretária de Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso os projetos da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2021, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 38 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2022, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 39 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas, inclusive os chefes do Executivo e Legislativo, com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e
IV - Transferências diversas.

Art. 41 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 42 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de

2022, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2021 à agosto de 2022, se por ventura se fizer necessário, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 43 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos Jurídicos e Legais e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 de dezembro de 2021.

LEANDRO FERNANDES SOARES
Prefeito Municipal

LEI Nº 380/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o plano Plurianual para o período de 2022/2025 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2022/2025, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1º da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas correntes e de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: conjunto articulado de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda social. São tipos de programas:

a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação, no momento, àqueles programas;

II - objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;

III - ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

b) atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental e das quais resulta um produto.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites a programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder

Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos § 3º e 4º deste artigo.

§ 1º Considera-se alteração de programa:

I - adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

§ 2º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 3º As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS,
aos 20 de dezembro de 2021.

LEANDRO FERNANDES SOARES
Prefeito Municipal

LEI Nº 381/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de LAGOA DO TOCANTINS, para o exercício financeiro de 2022."

O Prefeito Municipal de LAGOA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de LAGOA DO TOCANTINS, para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - Integram esta Lei - observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - os seguintes anexos:

Anexo I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo (LDO).

Anexo II - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 01, Lei Nº 4.320/64).

Anexo III - Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64).

Anexo IV - Natureza da Despesa (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64);

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64);

Anexo VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas por Projeto e Atividade (Anexo 07, Lei Nº 4.320/64);

Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 08, Lei Nº 4.320/64);

Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 08 da Lei Nº 4.320/64);

Anexo IX - Despesa por Órgão (LDO);

Anexo X - Despesa por Programa; Anexo XI - Despesa por Função;

Anexo XII - Despesa por Subfunção;

Anexo XIII - Programa de Trabalho de Governo (Orçamento Fiscal);

Anexo XIV - Programa de Trabalho de Governo (Seguridade Social);

Anexo XV - Resumo por Projeto / Atividade;

Anexo XVI - Resumo por Fonte de Recurso;

Anexo XVII - Quadro de Detalhamento da Despesa; Anexo XVIII - Listagem das Fontes de Recurso.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais).

Art. 4º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	10.401.113,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	815.178,56
Contribuições	62.000,00
Receita Patrimonial	66.522,73
Receita de Serviços	1.169,65
Transferências Correntes	18.456.242,84
SUB-TOTAL	19.401.113,78
Receita de Capital	2.096.000,00
Operações de Crédito	500.000,00
Transferências de Capital	1.596.000,00
SUB-TOTAL	2.096.000,00
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	-1.391.113,78
SUB-TOTAL	-1.391.113,78
TOTAL GERAL	20.100.000,00

I - Receitas por unidade gestora

TÍTULOS	TOTAL
1 - PREFEITURA MUNICIPAL - PM	13.417.027,33
2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	2.697.848,22
3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	148.200,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	3.836.924,45

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa total fixada é no valor de R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 14.435.000,00.

II - orçamento da seguridade social em R\$ 5.665.000,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por unidade gestora

DISCRIMINAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
1 - PREFEITURA MUNICIPAL - PM			
GABINETE DO PREFEITO	306.000,00	0,00	306.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJ.	1.579.256,24	0,00	1.579.256,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	762.000,00	1.000,00	763.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	111.000,00	0,00	111.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.147.000,00	31.000,00	1.178.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	112.000,00	54.000,00	166.000,00
SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUT. E DESENV.	400.000,00	2.092.000,00	2.496.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	255.000,00	100.000,00	355.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE LAZER	288.000,00	0,00	288.000,00
CONSELHO TUTELAR	117.000,00	0,00	117.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	0,00	50.000,00

TOTAL DA UNIDADE GESTORA	5.139.256,24	2.276.000,00	7.417.256,24
2 - CAMARA MUNICIPAL - CM	824.500,00	0,00	824.500,00
TOTAL DA UNIDADE GESTORA	824.500,00	0,00	824.500,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0,00	4.855.000,00	4.855.000,00
TOTAL DA UNIDADE GESTORA	0,00	4.855.000,00	4.855.000,00
4 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIAS	1.050.000,00	163.000,00	1.213.000,00
TOTAL DA UNIDADE GESTORA	1.050.000,00	163.000,00	1.213.000,00
5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	153.000,00	1.171.346,54	1.324.346,54
FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DESENVOL. DA EDUC.	0,00	3.593.500,00	3.593.500,00
TOTAL DA UNIDADE GESTORA	153.000,00	4.794.846,54	4.947.846,54
6 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TURISMO E SANEAMENTO - FMATS	662.000,00	210.397,22	872.397,22
TOTAL DA UNIDADE GESTORA	662.000,00	210.397,22	872.397,22
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	7.826.756,24	12.271.243,76	20.100.000,00

II - por órgãos

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	824.500,00	0,00	824.500,00
GABINETE DO PREFEITO	305.000,00	0,00	305.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJ.	1.579.256,24	0,00	1.579.256,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	762.000,00	1.000,00	763.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	111.000,00	0,00	111.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.147.000,00	31.000,00	1.178.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	112.000,00	54.000,00	166.000,00
SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUT. E DESENV.	403.000,00	2.092.000,00	2.495.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	255.000,00	100.000,00	355.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, LAZER E	288.000,00	0,00	288.000,00
CONSELHO TUTELAR	117.000,00	0,00	117.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00	0,00	60.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.855.000,00	4.855.000,00
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	1.050.000,00	163.000,00	1.213.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	153.000,00	1.171.346,54	1.324.346,54
FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DESENVOL. DA EDUC.	0,00	3.593.500,00	3.593.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TURISMO E SANEAMENTO - FMATS	662.000,00	210.397,22	872.397,22
TOTAL GERAL	14.435.000,00	5.665.000,00	20.100.000,00

III - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativo	824.500,00	0,00	824.500,00
Administração	6.046.150,00	0,00	6.046.150,00
Segurança Pública	15.000,00	0,00	15.000,00
Assistência Social		1.160.000,00	1.160.000,00
Saúde		4.855.000,00	
Educação	4.527.350,00	0,00	4.527.350,00
Cultura	164.000,00	0,00	164.000,00
Urbanismo	226.000,00	0,00	226.000,00
Habituação	15.000,00	0,00	15.000,00
Saneamento	10.000,00	0,00	10.000,00
Gestão Ambiental	531.000,00	0,00	531.000,00
Ciência e Tecnologia	140.000,00	0,00	140.000,00
Agricultura	215.000,00	0,00	215.000,00
Energia	205.000,00	0,00	205.000,00
Transporte	1.148.000,00	0,00	1.148.000,00
Desporto e Lazer	307.000,00	0,00	307.000,00
Reservas	60.000,00	0,00	60.000,00
TOTAL GERAL	14.435.000,00	5.665.000,00	20.100.000,00

IV - fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
10 - RECURSOS PRÓPRIOS	7.826.756,24
20 - CIDE	928.346,54
26 - FUNDEB 70%	2.326.950,00
31 - FUNDEB 30%	165.500,00
35 - FUNDEB 70%	76.300,00
39 - FUNDEB 30%	936.690,00
40 - ASP	2.133.000,00

80 - CIDE	32.000,00
104 - Transferência para Ações de Saúde e Assistência social	15.000,00
105 - Auxílio Financeiro ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc	10.000,00
123 - Contribuição Iluminação Pública	62.000,00
200 - Transferências do Salário-Educação	71.000,00
202 - Transf. Diretas da FNDE - PNAE	87.600,00
203 - Transf. Diretas da FNDE - PNATE	25.000,00
250 - Transferências do Estado para Educação	63.000,00
400 - Bloco de Investimento - Transf. Fundo de Rec do SUS	300.000,00
401 - Bloco de Custeio - Transf. Fundo de Rec do SUS	2.447.000,00
449 - Outras Transferências SUS - Estado	45.000,00
600 - Operações de Crédito	500.000,00
700 - Transferências do FNAS	136.000,00
750 - Transferências do Estado para o FIAS	10.000,00
2000 - Transf. de Convênios Federais	1.409.000,00
3000 - Transf. de Convênios Estaduais	404.397,22
TOTAL	20.100.000,00

Art. 8º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será detalhado em seu maior nível através dos Elementos de Despesa no Quadro de Detalhamento de Despesa - ODD anexo desta Lei Orçamentária.

§ 1º Na Programação e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será utilizada a classificação da despesa por natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e elemento.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução de orçamento, a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 9º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1 - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (por cento) do valor apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (por cento) do valor apurado, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 100% (por cento) conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa, permitindo inclusive a criação fontes de recursos, elementos despesa e sub elementos, necessários a execução da despesa, bem como a realizar transposição, remanejamento e/ou a transferência de dotação e recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra e/ou de um órgão para outro.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber adequa-lo às disposições da Constituição do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 12 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quotasções.

Art. 13 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

LEANDRO FERNANDES SOARES
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av. Rio Preto, 2012, Centro
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins - TO.
Gestão 2021/2024

OFICIO N.º 007 /2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LEANDRO FERNADENS SOARE
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins/TO

Assunto:

“QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA A REVISÃO DO PPA 2022/2025 E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2022 E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Senhor Prefeito

A PAR DE CUMPRIMENTÁ-LO, VENHO POR MEIO DESTE EXPEDIENTE, ENCAMINHAR O PROJETO DE LEI N°009/2021,LAGOA TOCANTINS -TO , 21 DE DEZEMBRO DE 2021 “QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA A REVISÃO DO PPA 2022/2025 E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2022 E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

FOI ANALISADA E APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO DE LAGOA DO TOCANTINS.

CORDIALMENTE.



URBANO LOPES CORADO
VEREADOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA TOCANTINS.

Projeto de Lei nº 009/2021


Origem: Poder Executivo
Autoria: Poder Executivo

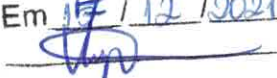
“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a revisão do PPA 2022/2025 e elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e determina outras providências.”

RECEBEMOS
14 / 12 / 2021

Joilda Carvalho de Oliveira
Secretaria Legislativa

DEZEMBRO
2021

Aprovado 1º Turno
Em 15 / 12 / 2021


Aprovado 2º Turno
Em 17 / 12 / 2021




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 009/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

" Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a revisão do PPA 2022/2025 e elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e determina outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Aprovado 1º Turno

Em 15/12/2021

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estabelecidas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Aprovado 2º Turno

Em 17/12/2021

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022, conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 100% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e infantil público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - Os recursos recebidos do FUNDEB deverão ser aplicados na forma do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), sendo vedada sua utilização nas despesas citadas em seu art. 71.

Parágrafo Único: Os recursos do FUNDEB devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados. Podendo eventual saldo não comprometido de até 5% ser utilizado no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 10 - O Município aplicará no mínimo **15% (quinze por cento)** do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 11 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 12 - Os ordenadores de despesas, inclusive o Presidente da Câmara Municipal, poderão abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada quanto a anulada, integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder

Aprovado 1º Turno

Em 15/12/2021

Aprovado 2º Turno

Em 17/12/2021



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 14 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022,

VIII - outras.

Art. 15 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



Art. 16 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência, destinada ao reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas, bem como para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 - A Lei Orçamentária autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificadas como receita.

Art. 18 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 19 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 20 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 21 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de lei a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 22 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação

Aprovado 1º Turno
Em 15 / 12 / 2021

Aprovado 2º Turno
Em 17 / 12 / 2021



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

Art. 23 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - outros.

Art. 24 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 25 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativos e pensionistas, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) relativo a somatória da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior - Emenda Constitucional nº 109 de março de 2021.

Art. 26 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29 - A, bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

- I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo não poderá gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 27 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, até o dia 20 de cada mês.

Art. 28 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 29 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 30 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 31 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 33 - Os Ordenadores de Despesas, poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 35 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 36 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

Aprovado 1º Turno

Em 15/12/2021

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aprovado 2º Turno

Em 17/12/2021



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



Art. 37 - A Secretaria de Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso os projetos da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2021, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 38 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2022, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 39 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas, inclusive os chefes do Executivo e Legislativo, com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54%** (**cinquenta e quatro por cento**) das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6%** (**seis por cento**) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - Transferências diversas.

Art. 41 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 42 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2022, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2021 à agosto de 2022, se por ventura se fizer necessário, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



Art. 43 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos Jurídicos e Legais e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 de dezembro de 2021.

LEANDRO FERNANDES SOARES
LEANDRO FERNANDES SOARES
Prefeito Municipal

Aprovado 1º Turno
Em 15 / 12 / 2021

[Signature]

Aprovado 2º Turno
Em 17 / 12 / 2021

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas



ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2022	2023	2024
Receitas Correntes	19.401.114	20.371.169	21.389.728
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	815.179	855.937	898.734
Contribuições	62.000	65.100	68.355
Receita Patrimonial	66.523	69.849	73.341
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	1.170	1.228	1.290
Transferências Correntes	18.456.243	19.379.055	20.348.008
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Receitas de Capital	2.096.000	2.200.800	2.310.840
Operações de Crédito	500.000	525.000	551.250
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.596.000	1.675.800	1.759.590
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
Receita Patrimonial - Intraorçamentária	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Receitas de Capital - Intraorçamentárias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	(1.397.114)	(1.466.969)	(1.540.318)
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	(1.397.114)	(1.466.969)	(1.540.318)
DEDUCAO	20.100.000	21.105.000	22.160.250
TOTAL	20.100.000	21.105.000	22.160.250

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021

[Assinatura]

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas



Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	232.000	-
2020	238.960	3,00
2021	246.129	3,00
2022	815.179	231,20
2023	855.937	5,00
2024	898.734	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	52.500	-
2020	54.075	3,00
2021	55.697	3,00
2022	62.000	11,32
2023	65.100	5,00
2024	68.355	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	44.993	-
2020	46.729	3,86
2021	48.131	3,00
2022	66.523	38,21
2023	69.849	5,00
2024	73.341	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas



Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	1.050	-
2020	1.082	3,00
2021	1.114	3,00
2022	1.170	5,00
2023	1.228	5,00
2024	1.290	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	12.923.463	-
2020	14.330.374	10,89
2021	14.760.285	3,00
2022	18.456.243	25,04
2023	19.379.055	5,00
2024	20.348.008	5,00

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021
[Assinatura]

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021
[Assinatura]

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas



Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	500.000	-
2023	525.000	5,00
2024	551.250	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	5.079.218	-
2020	5.231.594	3,00
2021	5.388.542	3,00
2022	1.596.000	-70,38
2023	1.675.800	5,00
2024	1.759.590	5,00

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas



Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial - Intraorçamentária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovado 1º Turno
Em 17/12/2021

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas



Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas



Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	(1.585.605)	-
2020	(1.633.173)	3,00
2021	(1.682.168)	3,00
2022	(1.397.114)	-16,95
2023	(1.466.969)	5,00
2024	(1.540.318)	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2022	2023	2024
Despesas Correntes	16.324.106	17.140.312	17.997.327
Pessoal E Encargos Sociais	8.396.250	8.816.063	9.256.866
Juros E Encargos Da Divida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	7.927.856	8.324.249	8.740.462
Despesas De Capital	3.715.894	3.901.688	4.096.773
Investimentos	3.595.894	3.775.688	3.964.473
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	120.000	126.000	132.300
Reserva De Contingencia	60.000	63.000	66.150
Reserva De Contingencia	60.000	63.000	66.150
TOTAL	20.100.000	21.105.000	22.160.250

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

Aprovado 1º Turno
Em 16/12/2021
[Signature]

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas



Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2019	5.355.756	-
2020	6.175.349	15,30
2021	6.360.610	3,00
2022	8.396.250	32,00
2023	8.816.063	5,00
2024	9.256.866	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2019	4.735.607	-
2020	5.119.859	8,11
2021	5.273.455	3,00
2022	7.927.856	50,34
2023	8.324.249	5,00
2024	8.740.462	5,00

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2019	6.477.755	-
2020	6.790.577	4,83
2021	6.994.295	3,00
2022	3.595.894	-48,59
2023	3.775.688	5,00
2024	3.964.473	5,00

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas



Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2019	126.000	-
2020	129.780	3,00
2021	133.673	3,00
2022	120.000	-10,23
2023	126.000	5,00
2024	132.300	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2019	52.500	-
2020	54.075	3,00
2021	55.697	3,00
2022	60.000	7,73
2023	63.000	5,00
2024	66.150	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J.: 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	11.668.400,50	13.038.046,21	13.429.187,63	18.004.000,00	18.904.199,98	19.849.410,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	232.000,00	238.960,01	246.128,82	815.178,56	855.937,48	898.734,36
IPTU	1.050,00	1.081,51	1.113,96	30.000,00	31.500,00	33.075,00
ISS	84.000,00	86.520,00	89.115,60	300.000,00	315.000,00	330.750,00
ITBI	85.000,00	87.550,00	90.176,51	370.000,00	388.500,00	407.925,00
IRRF	52.500,00	54.075,00	55.697,25	100.000,00	105.000,00	110.250,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.450,00	9.733,50	10.025,50	15.178,56	15.937,48	16.734,36
Contribuições	52.500,00	54.075,00	55.697,25	62.000,00	65.100,00	68.355,00
Receita Patrimonial	44.992,50	46.729,28	48.131,12	66.522,73	69.848,85	73.341,31
Receita Financeira (II)	44.992,50	46.729,28	48.131,12	66.522,73	69.848,85	73.341,31
Outras Receitas Patrimoniais	11.337.858,00	12.697.200,42	13.078.116,49	17.059.129,06	17.912.085,52	18.807.689,83
Transferências Correntes	6.384.000,00	6.575.520,00	6.772.785,63	8.453.570,51	8.876.249,04	9.320.061,49
Cota Parte do FPM	630.000,00	648.900,00	668.367,00	1.212.004,07	1.272.604,27	1.336.234,49
Cota Parte do ICMS	63.000,00	64.890,01	66.836,72	113.505,60	119.180,88	125.139,93
Cota Parte do IPVA	21.000,00	21.630,01	22.278,92	72.000,00	75.600,00	79.380,00
Cota Parte do ITR	420,00	432,60	445,57	467,85	491,24	515,80
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	3.100,00	3.255,00	3.417,75
Transferências da LC 61/1989	2.625.000,00	3.000.000,00	3.090.000,00	3.590.287,00	3.769.801,35	3.958.291,42
Transferências do FUNDEB	1.614.438,00	2.385.827,80	2.457.402,65	3.614.194,03	3.794.903,74	3.984.648,95
Outras Transferências Correntes	1.050,00	1.081,50	1.113,95	1.169,65	1.228,13	1.289,54
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Financeiras (III)	1.050,00	1.081,50	1.113,95	1.169,65	1.228,13	1.289,54
Receitas Correntes Restantes	11.623.408,00	12.991.316,93	13.381.056,51	17.937.477,27	18.834.351,13	19.776.068,73
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	5.079.217,50	5.231.594,03	5.388.541,86	2.096.000,00	2.200.800,00	2.310.840,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	-	-	-	500.000,00	525.000,00	551.250,00
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	5.079.217,50	5.231.594,03	5.388.541,86	1.596.000,00	1.675.800,00	1.759.590,00
Transferências de Capital	5.079.217,50	5.231.594,03	5.388.541,86	1.596.000,00	1.675.800,00	1.759.590,00
Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J.: 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII -	5.079.217,50	5.231.594,03	5.388.541,86	1.596.000,00	1.675.800,00	1.759.590,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	16.702.625,50	18.222.910,96	18.769.598,37	19.533.477,27	20.510.151,13	21.535.658,73

DESPESAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	10.091.363,00	11.295.208,06	11.634.064,30	16.324.106,24	17.140.311,55	17.997.327,13
Pessoal e Encargos Sociais	5.355.756,25	6.175.349,29	6.360.609,71	8.396.250,00	8.816.062,50	9.256.865,63
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	4.735.606,75	5.119.858,77	5.273.454,59	7.927.856,24	8.324.249,05	8.740.461,50
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	4.735.606,75	5.119.858,77	5.273.454,59	7.927.856,24	8.324.249,05	8.740.461,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	10.091.363,00	11.295.208,06	11.634.064,30	16.324.106,24	17.140.311,55	17.997.327,13
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.603.755,00	6.920.357,18	7.127.967,94	3.715.893,76	3.901.688,45	4.096.772,87
Investimentos	6.477.755,00	6.790.577,18	6.994.294,54	3.595.893,76	3.775.688,45	3.964.472,87
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	126.000,00	129.780,00	133.673,40	120.000,00	126.000,00	132.300,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII -	6.477.755,00	6.790.577,18	6.994.294,54	3.595.893,76	3.775.688,45	3.964.472,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	52.500,00	54.075,00	55.697,25	60.000,00	63.000,00	66.150,00

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII) 16.621.618,00 18.139.860,24 18.684.056,09 19.980.000,00 20.979.000,00 22.027.950,00

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIb + XXIIc)) 81.007,50 83.050,72 85.542,28 (446.522,73) (468.848,87) (492.291,27)

Leandro Fernandes Soares
LEANDRO FERNANDES SOARES
 PREFEITO
 CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas
FERNANDO SOARES PUGAS
 SEC. DE FINANÇAS
 CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho
JAILSON L DE CARVALHO
 CONTADOR
 CRC. 2928/O



Aprovado 1º Turno
 Em 15 / 12 / 2009

Aprovado 2º Turno
 Em 17 / 12 / 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J.: 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.000.000,00	6.200.000,00	6.300.000,00	6.500.000,00	5.000.000,00	4.200.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.563.000,00	2.462.000,00	2.361.000,00	2.210.000,00	2.059.000,00	1.988.000,00
Ativo Disponível	2.700.000,00	2.650.000,00	2.600.000,00	2.500.000,00	2.400.000,00	2.300.000,00
Haveres Financeiros	13.000,00	12.000,00	11.000,00	10.000,00	9.000,00	8.000,00
(-) Restos a Pagar processado	150.000,00	200.000,00	250.000,00	300.000,00	350.000,00	320.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	3.437.000,00	3.738.000,00	3.939.000,00	4.290.000,00	2.941.000,00	2.212.000,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	3.437.768,80	3.500.000,00	3.750.000,00	3.850.000,00	4.000.000,00	4.100.000,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	(768,80)	238.000,00	189.000,00	440.000,00	(1.059.000,00)	(1.888.000,00)
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+V)						
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	673.059,94	301.000,00	201.000,00	351.000,00	(1.349.000,00)	(729.000,00)

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado minimal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2018 : R\$ 2.763.940,06

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021

Leandro Fernandes Soares
LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021

Fernando Soares Pugas
FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho
JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J.: 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
(-) Restos a Pagar processado	128.673,11	150.000,00	200.000,00	250.000,00	300.000,00	350.000,00	320.000,00
Haveres Financeiros	15.640,88	13.000,00	12.000,00	11.000,00	10.000,00	9.000,00	8.000,00
Ativo Disponível	2.996.463,68	2.700.000,00	2.650.000,00	2.600.000,00	2.500.000,00	2.400.000,00	2.300.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.883.431,45	2.563.000,00	2.462.000,00	2.361.000,00	2.210.000,00	2.059.000,00	1.988.000,00
Outras Dividas	5.647.371,51	6.000.000,00	6.200.000,00	6.300.000,00	6.500.000,00	5.000.000,00	4.200.000,00
Dívida Mobiliária	5.647.371,51	6.000.000,00	6.200.000,00	6.300.000,00	6.500.000,00	5.000.000,00	4.200.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.763.940,06	3.437.000,00	3.738.000,00	3.939.000,00	4.290.000,00	2.941.000,00	2.212.000,00
TOTAL							

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021
[Assinatura]

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	20.100.000	19.420.290	0,00426	21.105.000	19.701.743	0,00448	22.160.250	19.987.274	0,00470
Receita Primária (I)	19.533.477	18.872.925	0,00414	20.510.151	19.146.446	0,00435	21.535.659	19.423.928	0,00457
Despesa Total	20.100.000	19.420.290	0,00426	21.105.000	19.701.743	0,00448	22.160.250	19.987.274	0,00470
Despesa Primária (II)	19.980.000	19.304.348	0,00424	20.979.000	19.584.121	0,00445	22.027.950	19.867.947	0,00467
Resultado Primário (III) = (I - II)	(446.523)	(431.423)	(0,00009)	(468.849)	(437.675)	(0,00010)	(492.291)	(444.018)	(0,00010)
Resultado Nominal	251.000	242.512	0,00005	(1.499.000)	(1.399.333)	(0,00032)	(829.000)	(747.710)	(0,00018)
Dívida Pública Consolidada	6.500.000	6.280.193	0,00138	5.000.000	4.667.554	0,00106	4.200.000	3.788.159	0,00089
Dívida Consolidada Líquida	10.000	9.662	-	9.000	8.402	-	8.000	7.216	-

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
P.I.B. real (crescimento % anual)	8,36	8,36	8,36
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	4,75	4,75	4,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,00	4,00	4,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,50	3,50
Projeção do P.I.B. do estado- R\$ Milhares	47.160.000	47.160.000	47.160.000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2022	2024
Valor Corrente / 1,035	Valor Corrente / 1,108718

George Soares Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF



PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	9.840.605	100,00	12.323.111	100,00	4.065.607	100,00
TOTAL	9.840.605	100,00	12.323.111	100,00	4.065.607	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021
Jup

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021
Jup

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF



RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021
[Assinatura]

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021
[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF



RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTRAS APORTES AO RPPS			
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Corrente			
Despesas de Capital			
PREVIÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS			
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS			

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021
[Assinatura]

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021
[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF



EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2021	-	-	-	-	-
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
2049	-	-	-	-	-
2050	-	-	-	-	-
2051	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-
2055	-	-	-	-	-

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021
[Signature]

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287
 CENTRO
 C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo / Contribuição	2022	2023		2024
IMÓVEIS URBANOS	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	10.000	11.000	12.000	"Aumento na arrec. do ISSQN e incentivo Fiscal"
TOTAL		10.000	11.000	12.000	

Fernando Soares
 LEINDRO FERNANDES SOARES
 PREFEITO
 CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas
 FERNANDO SOARES PUGAS
 SEC. DE FINANÇAS
 CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho
 JAILSON L DE CARVALHO
 CONTADOR
 CRC. 2928/O



Aprovado 1º Turno
 Em 15/12/2021

Aprovado 2º Turno
 Em 17/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF



EVENTO	2022
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	-
Redução Permanente da Receita (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impactos de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	-

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021
[Signature]

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexos de Risco Fiscais
DEMONSTRATIVO DE REISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 2022



R\$ Milhares

art.4, § 3º

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Surgimento de dívidas de existência desconhecida, tais como sentenças judiciais, precatórios, acordos e contratos por meio de demanda judicial.	50.000,00	Realocção ou redução de despesas de custeio.	50.000,00
Problemas de gestão da dívida, causada por variações de taxas de juros e de câmbio de títulos vencidos desconhecidos.	100.000,00	Realocção ou redução de despesas de custeio.	10.000,00
Ocorrência de epidemias, intempéries naturais ou outras calamidades públicas.	45.000,00	Utilização da reserva de contingência	45.000,00
Aumento ou reajustes inesperados nos salários e demais obrigações patronais e contributivas.	80.000,00	Realocção ou redução de outras despesas, e se necessário a exoneração de servidores contratados ou comissionados.	80.000,00
Devolução ou restituição de tributos cobrados indevidamente ou a maior.	10.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de insentivo à contribuição.	10.000,00
Redução dos valores das transferências constitucionais da União e do Estado devido a redução de arrecadação e as variações econômicas mundiais	200.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de insentivo à contribuição.	200.000,00
Receitas previstas para não se realizarem	1.000.000,00	Contingenciamento e Cancelamento de despesas de capital e/ou investimentos previstos e redução drástica de despesas de custeio.	1.000.000,00
Total	1.485.000,00	Total	1.395.000,00

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES
 PREFEITO
 CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS
 SEC. DE FINANÇAS
 CPF 957.969.321-87

Jailson L. de Carvalho

JAILSON L. DE CARVALHO
 CONTADOR
 CRC. 2928/O

Aprovado 1º Turno
 Em 15/12/2021
[Assinatura]

Aprovado 2º Turno
 Em 17/12/2021
[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

Demoiestrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	16.747.618	18.269.640	9,088	18.817.729	3,000	20.100.000	6,814	21.105.000	5,000	22.160.250	5,000
Receita Primária (I)	16.702.626	18.222.911	9,102	18.769.598	3,000	19.533.477	4,070	20.510.151	5,000	21.535.659	5,000
Despesa Total	16.747.618	18.269.640	9,088	18.817.729	3,000	20.100.000	6,814	21.105.000	5,000	22.160.250	5,000
Despesa Primária (II)	16.621.618	18.139.860	9,134	18.684.056	3,000	19.980.000	6,936	20.979.000	5,000	22.027.950	5,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	81.008	83.051	2,522	85.542	3,000	(446.523)	(621,991)	(468.849)	5,000	(492.291)	5,000
Resultado Nominal	(2.764.709)	238.769	(108,636)	(49.000)	(120,522)	251.000	(612,245)	(1.499.000)	(697,211)	(829.000)	(44,696)
Dívida Pública Consolidada	6.000.000	6.200.000	3,333	6.300.000	1,613	6.500.000	3,175	5.000.000	(23,077)	4.200.000	(16,000)
Dívida Consolidada Líquida	13.000	12.000	(7,692)	11.000	(8,333)	10.000	(9,091)	9.000	(10,000)	8.000	(11,111)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	17.926.533	18.938.309	5,644	18.817.729	(0,637)	19.420.290	3,202	19.701.743	1,449	19.987.274	1,449
Receita Primária (I)	17.878.373	18.889.870	5,658	18.769.598	(0,637)	18.872.925	0,550	19.146.446	1,449	19.423.928	1,449
Despesa Total	17.926.533	18.938.309	5,644	18.817.729	(0,637)	19.420.290	3,202	19.701.743	1,449	19.987.274	1,449
Despesa Primária (II)	17.791.664	18.803.779	5,689	18.684.056	(0,637)	19.304.348	3,320	19.584.121	1,449	19.867.947	1,449
Resultado Primário (III) = (I - II)	86.710	86.090	(0,714)	85.542	(0,637)	(431,423)	(604,339)	(437,675)	1,449	(444,018)	1,449
Resultado Nominal	(2.959.325)	247.508	(108,364)	(49.000)	(119,797)	242.512	(594,923)	(1.399.333)	(677,016)	(747.710)	(46,567)
Dívida Pública Consolidada	6.422.358	6.426.920	0,071	6.300.000	(1,975)	6.280.193	(0,314)	4.667.554	(25,678)	3.788.159	(18,841)
Dívida Consolidada Líquida	13.915	12.439	(10,607)	11.000	(11,570)	9.662	(12,165)	8.402	(13,043)	7.216	(14,117)

VARIÁVEIS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,66	3,66	3,75	3,50	3,50
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,070393	Valor Corrente * 1,0366	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,035	Valor Corrente / 1,108718



JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J.: 37.420.916/0001-00

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas		II-Metas		Variação (II-I)	
	Previsas em 2020 (a)	% PIB	Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	18.269.640	182.696,40240	15.117.614	151.176,13960	(3.152.026)	(17,25281)
Receita Primária (I)	18.222.911	182.229,10960	15.091.667	150.916,66660	(3.131.244)	(17,18301)
Despesa Total	18.269.640	182.696,40240	17.004.916	170.049,15880	(1.264.724)	(6,92255)
Despesa Primária (II)	18.139.860	181.398,60240	16.946.341	169.463,40660	(1.193.520)	(6,57954)
Resultado Primário (III) = (I - II)	83.051	830,50720	(1.878.280)	(18.782,80390)	(1.961.331)	(2.361,60639)
Resultado Nominal	238.769	2.387,68800	(1.834.177)	(18.341,76890)	(2.072.946)	(868,18114)
Dívida Pública Consolidada	6.200.000	62.000,00000	506.765	5.067,64620	(5.693.235)	(91,82638)
Dívida Consolidada Líquida	12.000	120,00000	506.765	5.067,64620	494.765	4.123,03850

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020.

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2020	1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	1,00



FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87



LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

Aprovado 2º Turno
Em 17/12/2021

Aprovado 1º Turno
Em 15/12/2021

